

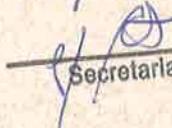


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 257/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 147

EM 7/8 DE 2018 PÁGINA(S) 24


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Exercício de 2014. Razões de justificativa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Instauração de TCE. Aplicação de multa. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 26.140/2015 (1 Vol. e 2 anexos) - Apenso nº 040.001.117/2015 (3 vols.).

Nome/Função/Período: Aridelson Sebastião de Almeida, Administrador Regional, de 1º/1 a 8/12/14 e Sônia Maria Rodrigues, Diretor de Administração Geral, de 1º/1 a 31/12/14.

Órgão/Entidade: Administração Regional de Ceilândia – RA IX.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades apontadas nos itens 2.1 – Itens de obra entregues em quantidade inferior ao contratado e/ou não entregues; 2.2 – Fracionamento de despesa mediante múltiplas licitações para objeto semelhante; e 2.3 – Desperdício de dinheiro público com a instalação de pontos de encontros comunitários – PEC's em locais sem acesso para a população do Relatório de Auditoria nº 55/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (Processo nº 040.001.117/2015, fls. 491/501).

Recomendações (LC/DF 01/94, art. 19): determine aos atuais gestores da Administração Regional de Ceilândia – RA IX que adotem as medidas necessárias no sentido de corrigir e evitar as falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 55/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF do Processo nº 040.001.117/2015.

Valor da multa individual: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor a ser pago no prazo de trinta dias do conhecimento desta deliberação e atualizada monetariamente a partir do vencimento, consoante os termos da Portaria-TCDF nº 212/2002.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nas disposições dos artigos 17, III, b, 20, parágrafo único, e 57, I, da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar **irregulares** as contas em apreço e aplicar aos nominados responsáveis **multa individual** no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, autorizar a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para as providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, se necessário.

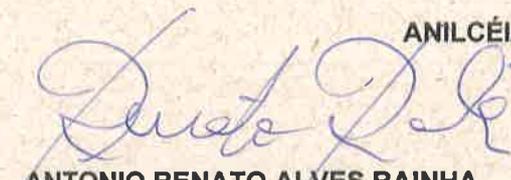
ATA da Sessão Ordinária nº 5055, de 19 de julho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, parcialmente vencido o Conselheiro Márcio Michel.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte